Fls. n.º 02
Proc. 386 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 010, de 30 de março de 2009.

Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
880	30.03.09	

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.___/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

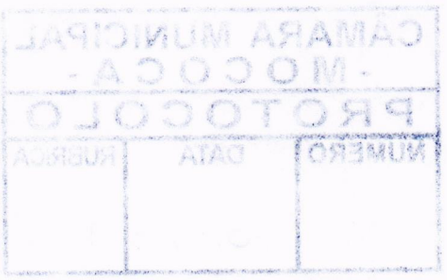
Art.1º.- O vereador poderá solicitar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a elaboração das seguintes proposições:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de Lei Complementar;
III - projeto de Lei Ordinário;
IV - projeto de Decreto Legislativo;
V - projeto de Resolução;
VI - projeto de Substitutivo;
VII - emendas ou subemendas;
VIII - requerimento;
IX - indicação;
X - moção.

Art.2º.- A solicitação para elaboração de proposições deve ocorrer por escrito, mediante requerimento, a ser protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§1º.- Excepcionalmente e havendo justo motivo, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer via internet, através do e-mail: camaramococa@yahoo.com.br.




CÁMARA MUNICIPAL
-MOGOCA-
PROTOCOLO
NUMERO
DATA
RUBRICA

Fls. n.º 03
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 010, de 30 de março de 2009.

§2°.- deve constar no requerimento de que trata este artigo o seguinte:

I - nome do requerente;
II - natureza da propositura;
III - resumo da propositura;
IV - histórico detalhado da matéria a ser trabalhada;
V - data e assinatura.

§3°.- Cada requerimento comporta apenas uma solicitação de elaboração de proposição.

Art.3°.- Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo com relação a requerimento, indicação ou moção, poderá tais proposições serem elaboradas posteriormente, obedecida a ordem de protocolo, vedada a repetição de proposições de que trata os incisos I a VII, do art.1°., desta Resolução.

Art.4°.- Cada vereador poderá solicitar a elaboração de 05 (cinco) proposições por sessão.

Art.5°.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.

Marcos Daniel V.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

c/ EMENDAS
APROVADO
Em 1ºs Discussão por 07 FAVORÁVEIS / 02 CONTRÁRIOS
Sessão 29 / 06 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Adiamento de discussão por
duas sessões

15/06/09

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Fls. n.º 04
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 386/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 010/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de março de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 386 /2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 386/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 010/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 03 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 02 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson R. Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 30 / 03 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06 82.
Proc. 386 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 386/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 010/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 03 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

parecer jurídico

Relator
Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 07
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO
Nº.13/2009.

REFERÊNCIA: 10/2009.

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

AUTOR: Vereador Marcos Daniel Vicente.

INTERESSADO: Vereador Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução que visa disciplinar o sistema de solicitação, pelos vereadores, à Secretaria Administrativa da Câmara, de elaboração de proposições.

Em resumo, é o relatório.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

A matéria em análise deve ser acolhida, uma vez que legal e constitucional, senão, vejamos.

O art.36, da Lei Orgânica do Município, assim está escrito, *in verbis*:

Fls. n.º 08 04.
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

" (...)

Art.36 – É da competência exclusiva da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II – Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III- Organização e funcionamento de seus serviços.

(...)"

Com efeito, verifica-se que o inciso III, do art.36, da L.O.M, acima transcrito, autoriza o vereador a legislar sobre organização e funcionamento dos serviços da Câmara, matéria tratada no Projeto de Resolução em análise.

Por outro lado, o Projeto de Resolução vem disciplinar assunto polêmico, enfrentado no dia-a-dia das atividades da Câmara, portanto, oportuno e conveniente.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2009.

João Batista de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SP nº.149.147

Fls. n.º 09
Proc. 386 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Resolução nº.10/2009.**

ASSUNTO: **Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.**

INTERESSADO: **Vereador Marcos Daniel Vicente**

RELATOR: **Adilson Aparecido Guisso.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, cujo objetivo é de dispor sobre o sistema de solicitação pelos vereadores acerca da elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Fls. n.º 10
Proc. 386 /2009

A primeira análise ao qual passa-se a fazer, é quanto a legalidade do presente projeto de resolução, ao que, claramente o é, uma vez que, a Câmara Municipal têm competência para se auto-organizar e gerir, como assim preceitua o Art. 36, III, *in verbis*:

> ***"É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa dos projetos que disponham sobre:***
>
> ***(...)***
>
> ***III- Organização e funcionamento de seus serviços.***

Portanto quanto à iniciativa, perfeitamente legal, haja vista, ser o Autor do presente Projeto de Resolução Vice-Presidente desta Casa Legislativa, possuindo poderes para tanto.

Contudo, me manifesto contrariamente ao presente projeto tendo em vista que já existe em andamento elaboração de emendas de atualização à LOM, ao qual posteriormente no mesmo sentido será realizado com o Regimento Interno, motivo pela qual concluo por prejudicado o presente projeto.

Fls. n.º 11
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2009.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

Fls. n.º 12
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.010/2009.

INTERESSADO :- VEREADOR MARCOS DANIEL VICENTE

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SOLICITAÇÃO, PELOS VEREADORES, DE ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

MEMBROS : - FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES E JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Como membros da Comissão, após estudos sobre o assunto, manifestamos contrários ao parecer do relator, para sermos FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº.010/2009.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Membro

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Membro

Fls. n.º 13
Proc. 386/2009

EMENDA

REFERÊNCIAS:

Projeto de Resolução nº.010, de 30 de Março de 2009;

ASSUNTO:

Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

INTERESSADO:

Vereador: Marcos Daniel Vicente

AUTOR DAS EMENDAS:

Marcos Daniel Vicente.

Vereador: Marcos Daniel Vicente.

Fls. n.º 14
Proc. 386 / 2009

EMENDA N.01- O Art. 2º. do Projeto de Resolução em epígrafe, passa a ter nova redação, suprirá o § 1º, renumerando o § 2º para § 1º e § 3º, para § 2º, a saber:

Art. 2º A solicitação para elaboração de proposições deve ocorrer por escrito, mediante requerimento, sendo facultado ao Vereador, que a propositura seja protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ou virtualmente: por meio do email oficial: camaramococa@yahoo.com.br, ou ainda, pelo site da camara: www.camaramococa.sp.gov.br.

EMENDA N. 02- O "caput" do Art. 3º passa a ter nova redação:

Art. 3º Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada, junto ao livro de protocolo que fica a disposição na Secretaria Administrativa da Câmara.

EMENDA N. 03- O parágrafo único, do Art. 3º, será renumerado para § 1º, e cria-se um § 2º, a saber:

Fls. n.º 15
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

§ 2º Deverá também ser protocolado junto ao livro de protocolo, pela ordem de data e hora, as proposições protocoladas via internet, sendo aplicadas a estas, também o que dispõe o "caput" deste artigo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Junho de 2009.

Marcos Daniel Vicente

Vereador

APROVADA
Sala das Sessões 17/06/09
FRANCISCO CARLOS GARDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 16 Rp.
Proc. 386/2009

DATA

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

MÊS

JANEIRO ABRIL JULHO OUTUBRO
FEVEREIRO MAIO AGOSTO NOVEMBRO
MARÇO JUNHO SETEMBRO DEZEMBRO

SEGUNDA TERÇA QUARTA QUINTA SEXTA SABADO DOMINGO

EMENDA = (Verba 2 - Em Branco

- Projeto de Resolução - nº 10

* No Artigo 2º, Parágrafo 1º, inserir ao final do texto, colocar a frase = " OU ATRAVÉS DE FAX "

*

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

IBRAE
INSTITUTO BRASILEIRO DO EMPREENDEDOR

MÊS

JANEIRO ABRIL JULHO OUTUBRO
FEVEREIRO MAIO AGOSTO NOVEMBRO
MARÇO JUNHO SETEMBRO DEZEMBRO

DATA

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

SEGUNDA TERÇA QUARTA QUINTA SEXTA SABADO DOMINGO

IBRAE
INSTITUTO BRASILEIRO DO EMPREENDEDOR

Fls. n.º 17
Proc. 386 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.010, de 30 de Março de 2009;

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Vereador: Marcos Daniel Vicente

AUTOR DA EMENDA: Vereador: Francisco Sales Gabriel Fernandes

EMENDA O Art. 4º. do Projeto de Resolução em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Cada vereador poderá solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Vereador

APROVADA
Sala das Sessões 29/06/09
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 18
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SUBEMENDA

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.010, de 30 de Março de 2009;

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Vereador: Marcos Daniel Vicente

AUTOR DA EMENDA: Vereador: Francisco Carlos Cândido

SUBEMENDA O Art. 3º. do Projeto de Resolução em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada, junto ao livro de protocolo que fica a disposição na Secretaria Administrativa da Câmara, ao qual não poderá conter borrões, rasuras e nem linhas em branco.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 2009.

Francisco Carlos Cândido

APROVADA
Sala das Sessões 29/06/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 19
Proc. 386 / 2009

Em discussão, com a palavra o vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes fala: "Senhor presidente, nobres vereadores. Este é um Projeto de Resolução, que vem dispor sobre o sistema de solicitação pelos vereadores, de elaboração de proposições, que centraliza como tem que fazer as proposições, para organizar os trabalhos da Casa. Eu achei de suma importância o Projeto do companheiro Marcos, que vai organizar; não tira direito, não tange direito de ninguém, só vem acrescentar a oportunidade de todos fazerem proposições, é por isto que esta emenda que eu fiz ao artigo 4º do Projeto de Resolução, onde diz o seguinte: "Cada vereador poder solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão", antes o Projeto era até 5 (cinco); T**ambém aproveitando, senhor presidente, faço outra emenda aqui, no Plenário agora, no artigo 2º, no prágrafo primeiro, no final do texto, onde está dizendo: Parágrafo primeiro: - Excepcionalmente e havendo justo motivo, a solicitação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer via internet, através do e-mail: camaramococa@yahoo.com.br", aí eu acrescento a emenda "ou através de fax".**

Em votação, é a emenda do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes aprovada por oito votos favoráveis. Com a palavra o vereador Eduardo Antônio Baisi fala: "Senhor presidente, eu quero fazer uma emenda também. Quero adequar, para que o Livro de Protocolo fique com uma determinda funcionária, determinado pela Casa, que seja protocolado e seja firmado; eu acho que todo mundo tem o direito de vir, e tem o direito de firmar também, pra se ter uma organização, na hora de fazer o protocolo. Quando o vereador comparecer, não tem problema, pode passar por e-mail, pode passar por fax, mas que venha depois aqui assinar o Livro de Protocolo, tá, comparecer na Casa para assinar o mesmo, no momento o qual será lavrado o protocolo no Livro competente; quero colocar esta emenda".



Fls. n.º 20 2º
Proc. 386 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução n°. 022, de 07 de julho de 2009.

Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.010/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º O vereador poderá solicitar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a elaboração das seguintes proposições:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de Lei Complementar;
III - projeto de Lei Ordinário;
IV - projeto de Decreto Legislativo;
V - projeto de Resolução;
VI - projeto de Substitutivo;
VII - emendas ou subemendas;
VIII - requerimento;
IX - indicação;
X - moção.

Art.2º A solicitação para elaboração de proposições deve ocorrer por escrito, mediante requerimento, sendo facultado ao Vereador, que a propositura seja protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ou virtualmente: por meio do email oficial: camaramococa@yahoo.com.br, ou ainda, pelo site da câmara: www.camaramococa.sp.gov.br.

§1º Para validar o protocolo virtual ou via fax, o Vereador deverá comparecer a Secretaria Adm. Dpto. sua assinatura

§1º deve constar no requerimento de que trata este artigo o seguinte: 2º

Fls. n.º 21
Proc. 386 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

I - nome do requerente;
II - natureza da propositura;
III - resumo da propositura;
IV - histórico detalhado da matéria a ser trabalhada;
V - data e assinatura.

§2º Cada requerimento comporta apenas uma solicitação de elaboração de proposição.

Art.3º Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada, junto ao livro de protocolo que ficará a disposição na Secretaria Administrativa da Câmara, ao qual não poderá conter borrões, rasuras e nem linhas em branco.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo com relação a requerimento, indicação ou moção, poderá tais proposições serem elaboradas posteriormente, obedecida a ordem de protocolo, vedada a repetição de proposições de que trata os incisos I a VII, do art.1º., desta Resolução.

§ 2º Deverá também ser protocolado junto ao livro de protocolo, pela ordem de data e hora, as proposições protocoladas via internet, sendo aplicadas a estas, também o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art.4º Cada vereador poderá solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário

Fls. n.º 22
Proc. 386/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 022, de 07 de julho de 2009.

Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.010/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º O vereador poderá solicitar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a elaboração das seguintes proposições:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de Lei Complementar;
III - projeto de Lei Ordinário;
IV - projeto de Decreto Legislativo;
V - projeto de Resolução;
VI - projeto de Substitutivo;
VII - emendas ou subemendas;
VIII - requerimento;
IX - indicação;
X - moção.

Art.2º A solicitação para elaboração de proposições deve ocorrer por escrito, mediante requerimento, sendo facultado ao Vereador, que a propositura seja protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ou virtualmente: por meio do email oficial: camaramococa@yahoo.com.br, ou ainda, pelo site da câmara: www.camaramococa.sp.gov.br ou através de fax.

§ 1º Para validar o protocolo virtual ou via fax mencionado no caput deste artigo, o vereador deverá comparecer à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e apor sua assinatura junto ao livro de protocolo.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução n°. 022, de 07 de julho de 2009.

§2º deve constar no requerimento de que trata este artigo o seguinte:

I - nome do requerente;
II - natureza da propositura;
III - resumo da propositura;
IV - histórico detalhado da matéria a ser trabalhada;
V - data e assinatura.

§3º Cada requerimento comporta apenas uma solicitação de elaboração de proposição.

Art.3º Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada, junto ao livro de protocolo que ficará a disposição na Secretaria Administrativa da Câmara, ao qual não poderá conter borrões, rasuras e nem linhas em branco.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo com relação a requerimento, indicação ou moção, poderá tais proposições serem elaboradas posteriormente, obedecida a ordem de protocolo, vedada a repetição de proposições de que trata os incisos I a VII, do art.1º., desta Resolução.

§ 2º Deverá também ser protocolado junto ao livro de protocolo, pela ordem de data e hora, as proposições protocoladas via internet, sendo aplicadas a estas, também o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art.4º Cada vereador poderá solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário

Fls. n.º 24 Proc. 386/2009

Em discussão, com a palavra o vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes fala: "Senhor presidente, nobres vereadores. Este é um Projeto de Resolução, que vem dispor sobre o sistema de solicitação pelos vereadores, de elaboração de proposições, que centraliza como tem que fazer as proposições, para organizar os trabalhos da Casa. Eu achei de suma importância o Projeto do companheiro Marcos, que vai organizar; não tira direito, não tange direito de ninguém, só vem acrescentar a oportunidade de todos fazerem proposições, é por isto que esta emenda que eu fiz ao artigo 4º do Projeto de Resolução, onde diz o seguinte: "Cada vereador poder solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão", antes o Projeto era até 5 (cinco); T**ambém aproveitando, senhor presidente, faço outra emenda aqui, no Plenário agora, no artigo 2º, no prágrafo primeiro, no final do texto, onde está dizendo: Parágrafo primeiro: - Excepcionalmente e havendo justo motivo, a solicitação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer via internet, através do e-mail: camaramococa@yahoo.com.br", aí eu acrescento a emenda "ou através de fax".**

Em votação, é a emenda do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes aprovada por oito votos favoráveis. Com a palavra o vereador Eduardo Antônio Baisi fala: "Senhor presidente, eu quero fazer uma emenda também. Quero adequar, para que o Livro de Protocolo fique com uma determinda funcionária, determinado pela Casa, que seja protocolado e seja firmado; eu acho que todo mundo tem o direito de vir, e tem o direito de firmar também, pra se ter uma organização, na hora de fazer o protocolo. Quando o vereador comparecer, não tem problema, pode passar por e-mail, pode passar por fax, mas que venha depois aqui assinar o Livro de Protocolo, tá, comparecer na Casa para assinar o mesmo, no momento o qual será lavrado o protocolo no Livro competente; quero colocar esta emenda".

